



*Deixei
sem e sem-Deputados
anim
Governo
ao
5/10/2019*

*P.
Bul.
P
Vies*

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração e aditamento à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 41/XI – “Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica para o sistema educativo regional”**:

i. Propostas de alteração:

“Artigo 2.º

[...]

- 1- [...]
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- [...]
- 6- [...]
- 7- [...]

- 8- **A elaboração e atualização do processo individual do aluno é da responsabilidade do educador/professor titular de turma, na educação pré-escolar/1º ciclo do ensino básico, ou do diretor de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e contém toda a informação sobre o aluno que possa contribuir para a construção de respostas educativas adequadas às suas características.**

Assinado



Di
Orli
P
Hies

Artigo 5.º
[...]

Afardo

1- [...]:

a) o ensino à distância;

b) [...]

2- [...]

Artigo 6.º
[...]

Afardo

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- [...]

5- [...]

6- Do disposto nos números anteriores não pode resultar um aumento de pessoal docente, **salvo para garantir o cumprimento da matriz base.**

Artigo 8.º
[...]

Afardo

1- [...]

2- [...]:

a) [...]

b) De Cidadania e Desenvolvimento, nos termos do **artigo 11º.**



P.:
Rui
de
Frei

Artigo 9.º

Organização do Pré-Escolar

Frei

- 1- [...]
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- A educação pré-escolar deve, ainda, promover claramente o desenvolvimento **de todo o potencial** das crianças através do recurso a linguagens múltiplas e englobando não apenas os conhecimentos e capacidades, mas também a sua sensibilidade emocional, moral e estética.
- 6- [...]
- 7- [...]
- 8- [...]
- 9- [...]
- 10- [...]
- 11- [...]
- 12- [...]
- 13- [...]
- 14- [...]
- 15- [...]
- 16- [...]
- 17- [...]
- 18- [...]
- 19- [...]
- 20- [...]
- 21- [...]

Artigo 11.º

[...]

Frei

- 1- **A componente de Cidadania e Desenvolvimento enquadra-se no âmbito da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, constitui-se como uma área de trabalho de articulação disciplinar, com abordagem**



de natureza interdisciplinar, e integra, com as necessárias adaptações,
as matrizes de todas as ofertas educativas e formativas.

2- [...]

3- [...]

Artigo 21.º

[...]

Aprovado

[...]:

- a) 2019/2020, no que respeita ao pré-escolar e aos 1.º, 5.º e 7.º anos de escolaridade;
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...].”

ii. Proposta de aditamento:

“Artigo 19.º-A

Avaliação

Aprovado

As regras e os procedimentos relativos à avaliação dos alunos nas diversas modalidades do ensino básico são regulamentados por portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da educação.”

Horta, Sala das Sessões, 05 de junho de 2019

Os Deputados,

Francisco Pereira
Sandra Antunes
Maria Isabel Rosa Quinto
Walter L. A. L.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1077	Proc. n.º 102
Data: 09/06/05	N.º 41/VI